



SENADO FEDERAL

PARECER

Nº 368, DE 2014

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 101, de 2011 (Projeto de Lei nº 6.215/2009, na Casa de origem, do Deputado Gilmar Machado), que *denomina Viaduto Francisco Moya o viaduto localizado no entroncamento da BR-365, km 613,2 com a BR-452, saída para Patos de Minas e Araxá da cidade de Uberlândia, no Estado de Minas Gerais.*

RELATOR: Senador **ANIBAL DINIZ**

I – RELATÓRIO

Vem à Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal, para decisão em caráter terminativo, o Projeto de Lei da Câmara nº 101, de 2011 (Projeto de Lei nº 6.215, de 2009, na Casa de origem), de autoria do Deputado Gilmar Machado. O projeto visa denominar “Viaduto Francisco Moya” o viaduto localizado no entroncamento da rodovia BR-365, quilômetro 613,2, com a rodovia BR-452, saída para Patos de Minas e Araxá, no perímetro urbano da cidade de Uberlândia, no Estado de Minas Gerais.

Na justificação do projeto, o autor traça uma breve biografia do homenageado. Salienta o fato de que, a despeito de sua origem estrangeira, o espanhol Francisco Moya desenvolveu profunda afinidade com a cidade de Uberlândia, onde viveu por cerca de 20 anos, até a sua morte ocorrida em 1990. Bem acolhido pela cidade e perfeitamente integrado à vida local, o homenageado – “homem de elevado espírito comunitário”, nas palavras do autor – teria doado vários imóveis ao município de Uberlândia, do que são exemplo áreas como a do Parque Granada, do SESI Gravatás, do Sindicato Rural e do Loteamento City Uberlândia.

Na Câmara dos Deputados, a proposição foi aprovada por unanimidade pelas Comissões de Viação e Transportes (CVT), de Educação e Cultura (CEC) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), nos termos do art. 24, inciso II, do Regimento Interno daquela Casa.

No Senado Federal, a matéria colherá decisão terminativa da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), onde não há registro de emendas oferecidas ao projeto.

Anteriormente designado relator do PLC nº 101, de 2011, o Senador Clésio Andrade apresentou relatório pela aprovação, o qual, todavia, não chegou a ser apreciado por esta Comissão. Tendo assumido a relatoria em virtude de redistribuição da matéria, manifesto minha concordância com o relatório então apresentado por Sua Excelência, cujos termos passo reproduzir.

II – ANÁLISE

De acordo com o que dispõe o art. 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE pronunciar-se a respeito de matérias que versem sobre homenagens cívicas, nos moldes da que é objeto da proposição em análise. No presente caso, por ser a única Comissão a examinar a matéria, cabe-lhe também opinar sobre a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa do projeto.

Atribuir a logradouros, equipamentos públicos ou componentes do sistema de transportes nomes de figuras de destaque na vida nacional ou de determinada região do País tem sido uma forma de homenagem adotada pela sociedade para a divulgação dos feitos dos homenageados e a preservação de sua memória para conhecimento das futuras gerações.

É o que vislumbra o autor do PLC nº 101, de 2011.

Como demonstra a biografia do homenageado incluída na justificção que acompanha o projeto, a iniciativa é meritória. Associamo-nos, pois, às razões expendidas pelo autor ao pretender que o nome de

Francisco Moya – o imigrante espanhol que considerava o Brasil como sua verdadeira Pátria e a cidade de Uberlândia como sua terra adotiva – fique sempre presente na lembrança de todos.

Quanto à conformidade com o ordenamento jurídico vigente, verifica-se que o projeto atende aos pressupostos atinentes à competência da União, às atribuições do Congresso Nacional e à iniciativa legislativa, tal como disposto nos arts. 21, inciso XXI, 48 e 61, *caput*, da Constituição Federal.

Verifica-se, igualmente, observância aos critérios que disciplinam a designação de componentes do Sistema Nacional de Transportes e, de modo geral, de bens públicos de propriedade da União, expressos, respectivamente, na Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, e na Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977. Pela primeira, é facultada a atribuição, mediante lei especial, de designação supletiva àquela de caráter oficial aos terminais, viadutos ou trechos de vias integrantes do Sistema Nacional de Transporte, admitindo-se, para esse fim, designações de fatos históricos ou nomes de pessoas falecidas com relevantes serviços prestados à nação ou à humanidade; e, pela segunda, é vedada a atribuição de “nome de pessoa viva a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da Administração indireta”.

A técnica legislativa não demanda correções, estando de acordo com os preceitos da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis. Ressalvamos, apenas, que, em nome da clareza e da precisão do texto legal, caberiam ajustes na ementa e no art. 1º da proposição. É o que sugerimos por meio das emendas de redação adiante formuladas.

Por último, cabe informar que, no portal do Senado Federal de consulta à legislação brasileira (SICON), não há registro de lei que tenha atribuído denominação ao viaduto escolhidos para a homenagem.

III – VOTO

Pelo exposto, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei da Câmara nº 101, de 2011, com as seguintes emendas de redação:

**EMENDA Nº 1 – CE
(DE REDAÇÃO)**

Dê-se à ementa do Projeto de Lei da Câmara nº 101, de 2011,
a seguinte redação:

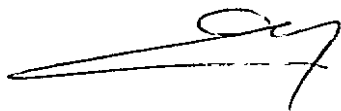
“Denomina ‘Viaduto Francisco Moya’ o viaduto localizado no entroncamento da rodovia BR-365 com a rodovia BR-452, no anel viário leste da cidade de Uberlândia, no Estado de Minas Gerais.”

**EMENDA Nº 2 – CE
(DE REDAÇÃO)**

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei da Câmara nº 101, de 2011,
a seguinte redação:

“Art. 1º Fica denominado ‘Viaduto Francisco Moya’ o viaduto localizado no quilômetro 613,2 da rodovia BR-365, entroncamento com a rodovia BR-452, no anel viário leste da cidade de Uberlândia, bairro Morumbi, saída para Patos de Minas e Araxá, no Estado de Minas Gerais.”

Sala da Comissão, 09 de julho de 2013.



Vice-Presidente, no exercício da
Presidência

, Relator





SENADO FEDERAL
Comissão de Educação, Cultura e Esporte
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 101, de 2011

TERMINATIVO

ASSINAM O PARECER, NA 31ª REUNIÃO, DE 09/07/2013, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)
vice-PRESIDENTE: Sen. Ana Amélia (na ausência da presidência)
RELATOR: _____

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PC DO B)	
Angela Portela (PT)	1. Lindbergh Farias (PT)
Wellington Dias (PT)	2. Aníbal Diniz (PT) RELATOR
Ana Rita (PT)	3. Marta Suplicy (PT)
Paulo Paim (PT)	4. Vanessa Grazziotin (PC DO B)
Randolfe Rodrigues (PSOL)	5. Pedro Taques (PDT)
Cristovam Buarque (PDT)	6. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Lidice da Mata (PSB)	7. Zeze Perrella (PDT)
Inácio Arruda (PC DO B)	8. João Capiberibe (PSB)
VAGO	9. VAGO
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
Ricardo Ferraço (PMDB)	1. Eduardo Braga (PMDB)
Roberto Requião (PMDB)	2. Vital do Rêgo (PMDB)
Romero Jucá (PMDB)	3. Valdir Raupp (PMDB)
João Alberto Souza (PMDB)	4. Luiz Henrique (PMDB)
VAGO	5. Pedro Simon (PMDB)
Ana Amélia (PP)	6. VAGO
Benedito de Lira (PP)	7. VAGO
Ciro Nogueira (PP)	8. VAGO
Kátia Abreu (PSD)	9. VAGO
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB)	1. Cícero Lucena (PSDB)
Alvaro Dias (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
Paulo Bauer (PSDB)	3. Cássio Cunha Lima (PSDB)
Maria do Carmo Alves (DEM)	4. Lúcia Vânia (PSDB)
José Agripino (DEM)	5. Ataídes Oliveira (PSDB)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PRB, PSC, PPL, PR)	
Armando Monteiro (PTB)	1. Eduardo Amorim (PSC)
VAGO	2. João Vicente Claudino (PTB)
VAGO	3. Mozarildo Cavalcanti (PTB)
VAGO	4. VAGO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PLC 104

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB, PSOL)	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB, PSOL)	ABSTENÇÃO	AUTOR	NÃO	SIM	NÃO	SIM	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANGELA PORTELA	LINDBERGH FARIAS				X				
WELLINGTON DIAS	ANIBAL DINIZ						X		
ANA RITA	VAGO								
PAULO PAIM	VANESSA GRAZZIOTIN								
RANDOLFE RODRIGUES	PEDRO TAQUES								
CRISTOVAM BUARQUE	ANTONIO CARLOS VALADARES								
LIDICE DA MATA	ZEZE PERRELA								
INACIO ARRUDA	JOÃO CAPIBERIBE						X		
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR MAIORIA (PMDB, PP, PSD, PV)	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR MAIORIA (PMDB, PP, PSD, PV)	ABSTENÇÃO	AUTOR	NÃO	SIM	NÃO	SIM	AUTOR	ABSTENÇÃO
RICARDO FERRAÇO	EDUARDO BRAGA								
ROBERTO REQUIÃO	VITAL DO RÊGO								
ROMERO JUCA	VALDIR RAUPP								
JOÃO ALBERTO SOUZA	LUIZ HENRIQUE								
VAGO	PEDRO SIMON								
ANA AMÉLIA	VAGO								
BENEDITO DE LIRA	VAGO								
CIRO NOGUEIRA	VAGO								
KATIA ABREU	VAGO								
VAGO	VAGO								
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	ABSTENÇÃO	AUTOR	NÃO	SIM	NÃO	SIM	AUTOR	ABSTENÇÃO
CYRO MIRANDA	CICERO LUCENA						X		
ALVARO DIAS	FLEXA RIBEIRO								
PAULO BAUER	CASSIO CUNHA LIMA						X		
MARIA DO CARMO ALVES	LÚCIA VÂNIA								
JOSE AGRIPINO	ATAÍDES DE OLIVEIRA								
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC, PPL)	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC, PPL)	ABSTENÇÃO	AUTOR	NÃO	SIM	NÃO	SIM	AUTOR	ABSTENÇÃO
ARMANDO MONTEIRO	EDUARDO AMORIM								
VAGO	JOÃO VICENTE CLAUDINO								
VAGO	MOZARILDO CAVALCANTI								
VAGO	VAGO								

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 07 / 07 / 2013


SENADORA ANA AMÉLIA
Vice-Presidente, no exercício da presidência,
da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

EMENDAS AO PLC 101 / 2011
(EM GLOBO)

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB, PSOL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB, PSOL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ÂNGELA PORTELA	X				LINDBERGH FARIAS				
WELLINGTON DIAS					ANIBAL DINIZ				
ANA RITA					VAGO				
PAULO PAIM	X				VANESSA GRAZZIOTIN				
RANDOLFE RODRIGUES					PEDRO TAQUES				
CRISTOVAM BUARQUE					ANTONIO CARLOS VALADARES				
LÍDICE DA MATA	X				ZEZÉ PERRELA				
INÁCIO ARRUDA	X				JOÃO CAPIBERIBE	X			
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR MAIORIA (PMDB, PP, PSD, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR MAIORIA (PMDB, PP, PSD, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
RICARDO FERRAÇO					EDUARDO BRAGA				
ROBERTO REQUIÃO	X				VITAL DO RÊGO				
ROMERO JUCÁ					VALDIR RAUPP				
JOÃO ALBERTO SOUZA					LUIZ HENRIQUE				
VAGO					PEDRO SIMON				
ANA AMÉLIA					VAGO				
BENEDITO DE LIRA	X				VAGO				
CIRO NOGUEIRA					VAGO				
KÁTIA ABREU	X				VAGO				
VAGO					VAGO				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CYRO MIRANDA					CÍCERO LUCENA	X			
ALVARO DIAS	X				FLEXA RIBEIRO				
PAULO BAUER	X				CÁSSIO CUNHA LIMA	X			
MARIA DO CARMO ALVES					LÚCIA VÂNIA				
JOSE AGRIPINO	X				ATAÍDES DE OLIVEIRA				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC, PPL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC, PPL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ARMANDO MONTEIRO					EDUARDO AMORIM				
VAGO					JOÃO VICENTE CLAUDINO				
VAGO					MOZARILDO CAVALCANTI				
VAGO					VAGO				

TOTAL: 141 SIM: 13 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 9 / 7 / 2013

SENADOR ANA AMÉLIA

Vice-Presidente, no exercício da presidência,
da Comissão de Educação, Cultura e Esporte



SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
SECRETARIA DA COMISSÃO

TEXTO FINAL

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 101, DE 2011

Denomina 'Viaduto Francisco Moya' o viaduto localizado no entroncamento da rodovia BR-365 com a rodovia BR-452, no anel viário leste da cidade de Uberlândia, no Estado de Minas Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica denominado 'Viaduto Francisco Moya' o viaduto localizado no quilômetro 613,2 da rodovia BR-365, entroncamento com a rodovia BR-452, no anel viário leste da cidade de Uberlândia, bairro Morumbi, saída para Patos de Minas e Araxá, no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 09 de julho de 2013.

Vice-Presidente, no exercício da
presidência

, Relator



SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
SECRETARIA DA COMISSÃO
ANEXO 2, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, SALA 17/A
70165-900 — BRASÍLIA-DF
Fone: 3303-3498/2006 — e-mail: scomce@senado.gov.br

Of. nº 109/2013/CE

Brasília, 09 de julho de 2013

A Sua Excelência o Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal
NESTA

*A publicação
Em*

Assunto: **Aprovação da matéria**

Senhor Presidente,

Nos termos dos §§ 1º, IV e 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 101, de 2011, de autoria de Sua Excelência o Senhor Deputado Gilmar Machado, que “Denomina Viaduto Francisco Moya o viaduto localizado no entroncamento da BR-365, km 613,2 com a BR-452, saída para Patos de Minas e Araxá da cidade de Uberlândia, no Estado de Minas Gerais.”, com as emendas oferecidas.

Atenciosamente,


SENADORA ANA AMÉLIA
Vice-Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

DOCUMENTO ANEXADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA, NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO.

RELATOR: Senador **CLÉSIO ANDRADE**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei da Câmara nº 101, de 2011 (Projeto de Lei nº 6.215, de 2009, na Casa de origem), de autoria do Deputado Gilmar Machado, pretende denominar “Viaduto Francisco Moya” o viaduto localizado no entroncamento da BR-365, quilômetro 613,2, com a BR 452, saída para Patos de Minas e Araxá, no perímetro urbano da cidade de Uberlândia, no Estado de Minas Gerais.

Na justificação do projeto, o autor traça uma breve biografia do homenageado. Sienta o fato de que, a despeito de sua origem estrangeira, o espanhol Francisco Moya desenvolveu profunda afinidade com a cidade de Uberlândia, onde viveu por cerca de 20 anos, até a sua morte ocorrida em 1990. Bem acolhido pela cidade e perfeitamente integrado à vida local, o homenageado – “homem de elevado espírito comunitário”, nas palavras do autor – teria doado vários imóveis ao município de Uberlândia, do que são exemplo áreas como a do Parque Granada, do Sesi Gravatás, do Sindicato Rural e do Loteamento City Uberlândia.

Na Câmara dos Deputados, a proposição foi aprovada por unanimidade pelas Comissões de Viação e Transportes (CVT), de Educação e Cultura (CEC) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), nos termos do art. 24, inciso II, do Regimento Interno daquela Casa. Enviada ao Senado Federal, aguarda a apreciação, em caráter terminativo, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), nos termos do inciso IV do § 1º do art. 91 do Regimento Interno desta Casa.

Não foram apresentadas emendas à proposição.

II – ANÁLISE

De acordo com o que dispõe o art. 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE pronunciar-se a respeito de matérias que versem sobre homenagens cívicas, nos moldes da que é objeto da proposição em análise. No presente caso, por ser a única Comissão a examinar a matéria, cabe-lhe também opinar sobre a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa do projeto.

Atribuir a logradouros, equipamentos públicos ou componentes do sistema de transportes nomes de figuras de destaque na vida nacional ou de determinada região do País tem sido uma forma de homenagem adotada pela sociedade para a divulgação dos feitos dos homenageados e a preservação de sua memória para conhecimento das futuras gerações.

É o que vislumbra o autor do PLC nº 101, de 2011.

Como demonstra a biografia do homenageado incluída na justificção que acompanha o projeto, a iniciativa é meritória. Associamo-nos, pois, às razões expendidas pelo autor ao pretender que o nome de Francisco Moya – o imigrante espanhol que considerava o Brasil como sua verdadeira Pátria e a cidade de Uberlândia como sua terra adotiva – fique sempre presente na lembrança de todos.

Quanto à conformidade com o ordenamento jurídico vigente, verifica-se que o projeto atende aos pressupostos atinentes à competência da União, às atribuições do Congresso Nacional e à iniciativa legislativa, tal como disposto nos arts. 21, inciso XXI, 48 e 61, *caput*, da Constituição Federal.

Verifica-se, igualmente, observância aos critérios que disciplinam a designação de componentes do Sistema Nacional de Transportes e, de modo geral, de bens públicos de propriedade da União, expressos, respectivamente, na Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, e na Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977. Pela primeira, é facultada a atribuição, mediante lei especial, de designação supletiva àquela de caráter oficial aos terminais, viadutos ou trechos de vias integrantes do Sistema

Nacional de Transporte, admitindo-se, para esse fim, designações de fatos históricos ou nomes de pessoas falecidas com relevantes serviços prestados à nação ou à humanidade; e, pela segunda, é vedada a atribuição de “nome de pessoa viva a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da Administração indireta”.

A técnica legislativa não demanda correções, estando de acordo com os preceitos da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis. Ressalvamos, apenas, que, em nome da clareza e da precisão do texto legal, caberiam ajustes na ementa e no art. 1º da proposição. É o que sugerimos por meio das emendas de redação adiante formuladas.

Por último, cabe informar que, no portal do Senado Federal de consulta à legislação brasileira (SICON), não há registro de lei que tenha atribuído denominação ao viaduto escolhidos para a homenagem.

III – VOTO

Pelo exposto, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei da Câmara nº 101, de 2011, com as seguintes emendas de redação:

EMENDA Nº – CE (DE REDAÇÃO)

Dê-se à ementa do Projeto de Lei da Câmara nº 101, de 2011, a seguinte redação:

“Denomina ‘Viaduto Francisco Moya’ o viaduto localizado no entroncamento da rodovia BR-365 com a rodovia BR-452, no anel viário leste da cidade de Uberlândia, no Estado de Minas Gerais.”

EMENDA Nº – CE (DE REDAÇÃO)

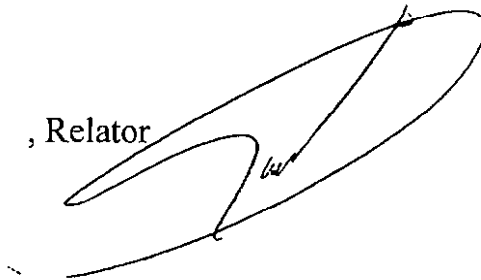
Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei da Câmara nº 101, de 2011, a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica denominado ‘Viaduto Francisco Moya’ o viaduto localizado no quilômetro 613,2 da rodovia BR-365, entroncamento com a rodovia BR-452, no anel viário leste da cidade de Uberlândia, bairro Morumbi, saída para Patos de Minas e Araxá, no Estado de Minas Gerais.”

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

A large, stylized handwritten signature in black ink, likely belonging to the Relator (Reporter) of the Commission.

Publicado no **DSF**, de 10/5/2014

Secretaria de Editoração e Publicações - Brasília-DF

OS: 12040/2014